

MALDADES DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

- Exige 25 anos de contribuição como condição para aposentadoria por idade
- Aumenta a idade mínima para mulher se aposentar: 62 anos
- Para obter a integralidade do benefício, o trabalhador precisará contribuir por 40 anos (praticamente impossível)
- Aqueles brasileiros que, devido às altas taxas de desemprego, ficaram longos períodos sem trabalho formal, só poderão receber a aposentadoria integral se trabalharem até os 80 anos de idade ou mais.
- Eleva a idade mínima das trabalhadoras rurais de 55 para 57 anos. Ao invés da contribuição proporcional à comercialização da produção, a reforma exige contribuição individual dos trabalhadores rurais.



Richard Silva



Felipe Neiva

ALICE PORTUGAL: A DEPUTADA EM DEFESA DAS TRABALHADORAS E DOS TRABALHADORES

Sancionada pelo governo golpista, a Reforma Trabalhista altera mais de 100 pontos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), permitindo mudanças como a prevalência do acordado entre patrões e empregados sobre o legislado nas negociações trabalhistas. É uma proposta ultrapassada que estimula o subemprego, a precariedade das relações trabalhistas e a rotatividade de mão de obra. Estima-se que o Brasil poderá chegar a 52 milhões de terceirizados, empregados em piores condições de trabalho.

Alice
Deputada Federal PCdoB

VEJA OS DANOS DA REFORMA TRABALHISTA AO TRABALHADOR:

JORNADA

Regra atual

A jornada é limitada a 8 horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais, podendo haver até 2 horas extras por dia.

Nova regra

Jornada diária poderá ser de 12 horas com 36 horas de descanso

REMUNERAÇÃO

Regra atual

A remuneração por produtividade não pode ser inferior à diária correspondente ao piso da categoria ou salário mínimo. Comissões, gratificações, percentagens, gorjetas e prêmios integram os salários.

Nova regra

O pagamento do piso ou salário mínimo não será obrigatório na remuneração por produção. Trabalhadores e empresas poderão negociar todas as formas de remuneração, que não precisam fazer parte do salário.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Regra atual

O plano de cargos e salários precisa ser homologado no Ministério do Trabalho e constar do contrato de trabalho.

Nova regra

O plano de carreira poderá ser negociado entre patrões e trabalhadores sem necessidade de homologação nem registro em contrato, podendo ser mudado constantemente.

FÉRIAS

Regra atual

As férias de 30 dias podem ser fracionadas em até dois períodos, sendo que um deles não pode ser inferior a 10 dias. Há possibilidade de 1/3 do período ser pago em forma de abono.

Nova regra

As férias poderão ser fracionadas em até três períodos, mediante negociação, contanto que um dos períodos seja de pelo menos 15 dias corridos.

TEMPO NA EMPRESA

Regra atual

A CLT considera serviço efetivo o período em que o empregado está à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.

Nova regra

Não são consideradas dentro da jornada de trabalho as atividades no âmbito da empresa como descanso, estudo, alimentação, interação entre colegas, higiene pessoal e troca de uniforme.

DESCANSO

Regra atual

O trabalhador que exerce a jornada padrão de 8 horas diárias tem direito a no mínimo uma hora e a no máximo duas horas de intervalo para repouso ou alimentação.

Nova regra

O intervalo dentro da jornada de trabalho poderá ser negociado, desde que tenha pelo menos 30 minutos.

TRANSPORTE

Regra atual

O tempo de deslocamento no transporte oferecido pela empresa para ir e vir do trabalho é contabilizado como jornada de trabalho.

Nova regra

O tempo despendido até o local de trabalho e o retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho.

AÇÕES NA JUSTIÇA

Regra atual

O trabalhador pode faltar a até três audiências judiciais. Os honorários referentes a perícias são pagos pela União. Além disso, quem entra com ação não tem nenhum custo.

Nova regra

O trabalhador será obrigado a comparecer às audiências na Justiça do Trabalho e, caso perca a ação, arcar com as custas do processo.

NEGOCIAÇÃO

Regra atual

Convenções e acordos coletivos podem estabelecer condições de trabalho diferentes das previstas na legislação apenas se conferirem ao trabalhador um patamar superior ao que estiver previsto na lei.

Nova regra

Convenções e acordos coletivos poderão prevalecer sobre a legislação. Assim, os sindicatos e as empresas podem negociar condições de trabalho diferentes das previstas em lei, mas não necessariamente num patamar melhor para os trabalhadores.

DEMISSÃO

Regra atual

Quando o trabalhador pede demissão ou é demitido por justa causa, ele não tem direito à multa de 40% sobre o saldo do FGTS nem à retirada do fundo.

Nova regra

O contrato de trabalho poderá ser extinto de comum acordo, com pagamento de metade do aviso prévio e metade da multa de 40% sobre o saldo do FGTS.

GRAVIDEZ

Regra atual

Mulheres grávidas ou lactantes estão proibidas de trabalhar em lugares com condições insalubres. Não há limite de tempo para avisar a empresa sobre a gravidez

Nova regra

É permitido o trabalho de mulheres grávidas em ambientes considerados insalubres. A lei traz que a empresa precisa apresentar atestado médico que garanta que não há risco ao bebê nem à mãe, mas isso não afasta a possibilidade de danos à saúde da mãe.

RESCISÃO CONTRATUAL

Regra atual

A homologação da rescisão contratual deve ser feita em sindicatos.

Nova regra

A homologação da rescisão do contrato de trabalho pode ser feita na empresa, na presença dos advogados do empregador e do funcionário - que pode ter assistência do sindicato.

TEMER QUER ACABAR COM SUA APOSENTADORIA

A aposentadoria dos brasileiros está ameaçada com a Reforma da Previdência (PEC 287/2016) proposta pelo governo Temer. A Previdência Social tem natureza solidária, é um pacto entre gerações e não pode ser desestruturada e privatizada. Se a reforma for aprovada, iremos desproteger as futuras gerações de direitos mínimos, após cessar sua capacidade laboral.

Essa proposta estimula a privatização dos planos privados de previdência e atinge de forma cruel as mulheres, professores, servidores, trabalhadores rurais e os que enfrentam períodos de desemprego ou de informalidade.